



Prefeitura Municipal de
FORMOSO DO ARAGUAIA
Tempo novo, compromisso com o povo.
Aqui ele faz.

PROTOCOLADO
Nº 578 de 16 / 10 / 23
às 12:27 hrs
Estimativa

LEI MUNICIPAL Nº 1.018, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições certifica que a(o)
☒ Lei nº 1.018 de 22/09/2023
☐ Decreto nº _____ de ____/____/____
☐ Portaria nº _____ de ____/____/____
☐ Projeto de Lei nº _____ de ____/____/____
foi afixado no Placard de Publicação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins nesta data
Formoso do Araguaia TO, 22/09/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lucélia Figueira Lisboa Oliveira
Secretaria de Administração
Decreto nº 003, 04/03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento à título de incentivo profissional, a parcela denominada INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família e que tenha produtividade, conforme repasse anual do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica.

§ 1º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, de acordo com as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

Art. 2º. O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde da Família, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.



Prefeitura Municipal de
FORMOSO
DO ARAGUAIA
Tempo novo, compromisso com o povo.
Atm 2023

Art. 4º. O valor pago por meio da presente lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia - TO, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.


Heno Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
HENO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL